



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, 6º ANDAR - SALA 602, CENTRO -  
 CEP 01501-020, FONE: 3242-2333R2013, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
 SP4FAZ@TJSP.JUS.BR

**CONCLUSÃO**

Em 22 de janeiro de 2025, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dra Celina Kiyomi Toyoshima.

**DECISÃO**

Processo nº: **1003389-40.2025.8.26.0053 - Tutela Antecipada Antecedente**  
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Sebastião Cortes Incorporadora Spe Ltda. e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Celina Kiyomi Toyoshima

Vistos.

Pelos fundamentos retro exarados, pelo MP, que evidenciam o caráter urgente da medida, diante do risco de ineficácia (supressão de exemplares arbóreos, alteração no meio ambiente, enquanto pendente a investigação sobre a legitimidade do alvará e do TCA firmados), em caso de concessão só ao final, defiro a antecipação da tutela pleiteada, como pleiteado, à fls. 28, itens 1 a 3.

Citem-se.

Defiro prazo de trinta dias, para o aditamento previsto no artigo 303, parágrafo primeiro, inciso I, do CPC.

Intimem-se.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como ofício e mandado.

Int.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.